Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-283/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10434/2013
PROTOCOLO	**:**	1424791
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEIS	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA – PAULO RENATO ANDRIANI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
OBJETO DA ATA	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, MANUTENÇÃO, JARDINAGEM, LIMPEZA DE CAIXA DÁGUA, DEDETIZAÇÃO E PLANTIO DE ÁRVORES.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	**:**	OSVALDIR FERNANDES E OUTROS

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 2ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, MANUTENÇÃO, JARDINAGEM, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO E PLANTIO DE ÁRVORES – 1º TERMO ADITIVO - ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 10/2013, celebrado entre o Município de Costa Rica/MS, como promitente, e, de outro lado, Empresa Osvaldir Fernandes e outros, como promitentes vencedores, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de junho de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 10/2013 (peça 25 - fls. 38/45), celebrada entre o Município de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa,

CPF/MF nº 326.120.019-72 e Secretário Municipal de Administração e Finanças e Governo, Senhor Paulo Renato Andriani, CPF/MF nº 807.152.491-34 e outros, como promitentes contratantes, e, de outro lado, as Empresas Osvaldir Fernandes, CNPJ/MF nº 17.397.368/0001-38 e outros, como promitentes vencedores;

2. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.